

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 4.835/05

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO -

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

AUTOR: DEPUTADO LUCIANO CASTRO - PL/RR

PÁGINA 1/1

TEXTO

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º ...

Parágrafo Único. O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Civil referida no caput é o constante do Anexo III, sobre o qual incidirão os índices que vierem a ser concedidos aos cargos da Carreira Policial Federal, de acordo com o Decreto nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985 e a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, bem como os concedidos à título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da União.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O que se pretende com essa Emenda é a Isonomia Salarial entre os Policiais Civis dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima com os Policiais Civis Federais, uma vez que todos esses servidores recebem seus salários pela União.

16/03/05
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR